



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1** Aquisição do suplemento alimentar para atender Ordem Judicial da paciente G.P.S, Autos N° 0800405-74.2021.8.12.0028, destinada a Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

(x) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, ISOSOURCE 1,5 kcal/ml, caixa contendo 1 litro (referência: NESTLE) – sem adição de sacarose e sem lactose – conforme AUTOS N° 0800405-74.2021.8.12.0028	unidade	288

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 14, de 02 de fevereiro de 2024.

**2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**2.1** A vigência é de 6 (seis) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**3.1** O suplemento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no horário das 07:00 às 13:00 horas.

**3.2** O prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Contratante.

**3.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.4** O suplemento deve conter no rótulo a data de validade, peso ou volume, composição, origem, dados do importador (caso seja importado) e instruções de uso.

**3.5** A data de validade do suplemento deve estar em conformidade com a legislação relativa ao tema.

**3.6** O suplemento não deve apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos.

**3.7** O suplemento deverá estar livre de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar dano ou contaminação aos usuários.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**4.DA GARANTIA:**

**4.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**4.2** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**4.3** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

**4.4** O custo referente ao transporte do suplemento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**5.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1** A presente contratação tem por objeto a aquisição de suplemento alimentar específico, em cumprimento à Ordem Judicial proferida nos Autos nº 0800405-74.2021.8.12.0028, destinada ao Município de Bonito, para atendimento da paciente G.P.S, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2** A demanda decorre de determinação judicial expressa, que impõe ao Município o fornecimento contínuo do referido suplemento alimentar, conforme prescrição médica constante nos autos, configurando obrigação legal imediata e vinculada, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

**5.3** Embora a Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde seja estruturada em componentes de financiamento tripartite (Básico, Estratégico e Especializado), a presente aquisição não se insere na programação ordinária desses componentes, tratando-se de obrigação individualizada decorrente de decisão judicial específica, cujo cumprimento é compulsório e prioritário.

**5.4** Considerando a urgência inerente ao atendimento da decisão judicial e a necessidade de assegurar a continuidade do tratamento da paciente, a contratação será realizada, excepcionalmente, por meio de dispensa de licitação, com vigência estimada de 06 (seis) meses, período considerado suficiente para garantir o fornecimento imediato e ininterrupto do suplemento alimentar.

**5.5** Ressalta-se que, paralelamente, será instaurado o competente processo licitatório para contratação regular e contínua do objeto, visando assegurar a manutenção do atendimento da paciente de forma planejada, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**5.6** A ausência do fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos judicialmente, poderá acarretar agravamento do quadro clínico da paciente, com risco à sua integridade física, além de ensejar responsabilização do ente municipal pelo descumprimento da ordem judicial.

**5.7** A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na prescrição médica constante nos autos judiciais mencionados, considerando a posologia, a periodicidade de uso e o período de fornecimento correspondente a 06 (seis) meses, com base na justificativa no Documento de Formalização da Demanda.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1** A solução consiste na aquisição e fornecimento de Fórmula Nutricional Padrão para Nutrição Enteral e Oral, destinada ao cumprimento imediato e contínuo da obrigação de fazer determinada nos AUTOS Nº 0800405-74.2021.8.12.0028. O produto visa garantir a estabilidade nutricional e a manutenção da saúde do beneficiário, conforme prescrição médica e decisão judicial, sendo:

**6.1.1** Dieta líquida, nutricionalmente completa, de densidade calórica alta.

**6.1.2** Densidade Calórica de 1,5 kcal/ml

**6.1.3** Isenta de adição de sacarose e isenta de lactose

**6.1.4** ISOSOURCE 1,5 (NESTLÉ)

**6.1.5** Embalagem de 1 litro, devidamente lacrada e rotulada conforme normas da ANVISA.

**6.1.6** Apta para uso via oral ou via sondas de alimentação (enteral).

**6.2** Por se tratar de aquisição de bem comum, sem complexidade, não aplicam manutenções ou assistência técnica.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** O suplemento deverá ser entregue com validade mínima de até 75% da data de fabricação, no ato da entrega.

**7.2** Não será aceito o fracionamento do suplemento, caso a quantidade solicitada na Ordem de compra não corresponder com a embalagem do item, a empresa deverá solicitar estorno da quantidade fracionada em documento específico assinado pelo representante legal da empresa e/ou farmacêutico responsável

**7.3** Esta contratação possui caráter continuado, sendo que poderá ter prorrogação contratual para além da vigência comum 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato caso seja solicitada pela secretaria de saúde.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

**8.1** O objeto será executado, conforme a demanda de cada secretaria participante do certame, por meio da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

**8.2** O prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias, contados da Autorização de Fornecimento, podendo ser realizada de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

**8.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **9.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme DECRETO N.º 115 de 16 de abril de 2025, legalmente designados.

**9.6** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

### **10.RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços e pela perfeita execução do contrato.

**11.DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

**11.2** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

**11.3** Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

**11.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**11.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário

**11.7** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**11.8** A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1** Comprovação através de publicação no DOU da Autorização de funcionamento de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde compatível com o objeto licitado, indicando sua localização na publicação através de marcador de texto.

**13.2** Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado. Esclarecemos que o requisito exigido no edital somente será atendido se a empresa provar que possui em seus documentos de habilitação o alvará em si, não sendo suficiente o protocolo de requerimento do respectivo alvará, pois o pedido formulado junto ao órgão fiscalizador não gera a certeza de que o alvará será emitido.

**14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**14.2** A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**14.3** Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Fundo Municipal de Saúde**

Ficha: 309

Fonte: 1.500.0000

10 122 0113 – Saúde integral: Cuidar de quem precisa.

10 122 – Administração Geral.

Bonito/MS, 05 de março de 2026

Elaborado por:

---

**Adriana Lucia Camargo Romano de Andrade**

Farmacêutica Bioquímico

Autorizado:

---

**Ana Carolina Colla Rodrigues**

Secretária Municipal de Saúde